

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037002468

Nome: NAAH/S

Assunto: Aprovação de Relatório do CURSO INSTRUMENTAL DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA ÁREA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS 2020-2

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 75/2021

## I- HISTÓRICO

A Sr.<sup>a</sup> Andréia Lino do Carmo Bessa, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, situado 6ª Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Curso Instrumental de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na Área de Segurança nas Escolas**”.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 37/2021 - CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.43/2021;
- Relatório do Curso;
- Memorandos.

## II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**Curso Instrumental de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na Área de Segurança nas Escolas**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 43, de 8 de abril de 2021, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a policiais do Batalhão Escolar

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de outubro a dezembro do ano de 2020, organizado em 1 (um) módulo com 40 horas, foram matriculados 35 (trinta e cinco) cursistas, destes, 31 (trinta e um) foram aprovados, 2 (dois) retidos e 2 (dois) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...)

pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

#### Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso “**Curso Instrumental de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na Área de Segurança nas Escolas**” com a carga horária de 40 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 31 (trinta e um) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

#### É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

**Sebastião Lázaro Pereira**

**Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 17/06/2021, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020681234** e o código CRC **958489C9**.



Referência: Processo nº 202118037002468



SEI 000020681234